

**ACTA DA 4.<sup>a</sup> REUNIÃO SECTORIAL NO ÂMBITO DA  
REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA**  
(6 DE JANEIRO DE 2005)

A Reunião Sectorial da CCDRN, CM e Equipa do PDM para acerto da metodologia de validação da delimitação da REN, no âmbito da revisão do PDM de Vila Nova de Gaia, realizou-se nas instalações da CCDRN, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Ponto Prévio;
- 2—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho já realizado;
- 3—Definição da metodologia de avaliação/rectificação da REN;
- 4—Conclusões.

Na reunião estiveram presentes:

Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Ponce de Leão, representante da CCDR do Norte na futura CMC;  
Dr.<sup>a</sup> Célia Ramos, chefe de divisão da DOT/DSGT da CCDR do Norte;  
Dr.<sup>a</sup> Paula Areias, técnica superior da CCDR do Norte;  
Arq.<sup>ta</sup> Manuela Juncal, Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico da Gaiurb, EM;  
Eng. Manuel Miranda, Consultor da Gaiurb, EM;  
Arq.<sup>a</sup> Pais. Paula Graça, Técnica da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM;  
Dr.<sup>a</sup> Vilma Silva, Técnica da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM.

**1—Ponto Prévio**

A Dr.<sup>a</sup> Célia Ramos começou por referir os antecedentes e o enquadramento legal para a aprovação da proposta de delimitação da REN.

No quadro da elaboração do PDM de Vila Nova de Gaia em vigor, foi elaborada uma proposta de delimitação da REN do concelho, cuja aprovação pela CNREN foi comunicada à Câmara Municipal, através do ofício da CCRN n.º 12640, de 19 de Novembro de 1993. No referido ofício solicitava-se o envio de 6 exemplares das plantas da REN, para aprovação ministerial e acções conducentes à publicação da Portaria de delimitação da REN que não chegou a ser publicada.

Pelas razões referidas, de acordo com os Art. <sup>os</sup> 17.º e 18.º, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, mantém-se ainda em vigor, no concelho de Vila Nova de Gaia, o regime transitório da REN.

A Dr.<sup>a</sup> Célia Ramos recordou também os procedimentos desenvolvidos, no quadro da elaboração, entre outros, do Plano de Urbanização de Arcozelo e dos Planos “Polis” e as orientações transmitidas pela ex-DRAOT, de acordo com as tramitação definida no ofício-circular de 24 de Julho de 2002, da DGOTDU. Este ofício-circular estabelece a indispensabilidade da aprovação da delimitação da REN e da sua publicação prévia, através da respectiva Resolução de Conselho de Ministros, para viabilizar a futura ratificação dos Planos ainda em elaboração.

A Dr.<sup>a</sup> Célia Ramos aludiu ainda ao Despacho n.º 7934/2004 (2.<sup>a</sup> série) publicado no DR n.º 94, de 21 de Abril, que revoga as orientações transmitidas através do ofício-circular de 24 de Julho de 2002, da DGOTDU e que, considerando as vantagens que resultam da concentração num único procedimento da alteração à delimitação da REN e da ratificação dos PMOT, desde que com observância do princípio do paralelismo de procedimentos no que se refere à inicial delimitação da REN, determina que:

*“1 - Quando, por razões justificadas, seja necessário proceder à integração ou exclusão de áreas da REN em município para o qual haja sido delimitada tal restrição por utilidade pública, deve ser proposta a alteração à delimitação da REN ...nos procedimentos para ratificação da elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território que dela careçam.*

*2 - A alteração à delimitação da REN depende, sempre, de parecer favorável da Comissão Nacional da REN, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril.*

*3 - A aprovação da alteração referida no número anterior importa a revogação da precedente delimitação e implica sempre a republicação da planta respectiva.”*

Assim, na observância do despacho referido, deverá assegurar-se que: **(i)**a Planta de Condicionantes do PDM, após revisão, identifique a delimitação final da REN, de acordo com o parecer favorável da CNREN; **(ii)**que, num único procedimento, seja enviado para ratificação o PDM revisto e a Carta da REN já aprovada pela CNREN para publicação.

Na opinião da Eng.<sup>a</sup> Teresa Ponce de Leão os procedimentos de delimitação e validação da REN, a desenvolver para os PU e PP em elaboração e para o PDM, apresentam um tronco comum que corresponde à 1.<sup>a</sup> fase de delimitação da REN, a partir do *raster* da Planta de Condicionantes do PDM em vigor. Será sempre necessário proceder à digitalização e geo-referenciação da REN referida, sobre a nova cartografia de base.

A Eng.<sup>a</sup> Teresa Ponce de Leão propôs como ponto de partida, manter em aberto as duas soluções possíveis, i.e. que a REN a anexar aos Planos em elaboração deverá ser: **(i)**do PDM em vigor, em formato vectorial, por ecossistemas e respectivas propostas de exclusão da REN na área dos referidos Planos; ou **(ii)**do PDM pós revisão, em formato vectorial, por ecossistemas e propostas de exclusão da REN na área do PDM e tendo em conta as propostas de exclusão na área dos outros Planos. A solução a adoptar vai depender da calendarização para a conclusão do PDM e dos outros Planos, oferecendo maior estabilidade e coerência a segunda.

## **2—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho já realizado**

O ponto de partida para a proposta de delimitação da REN, no âmbito da revisão do PDM em vigor, é a Planta de Condicionantes do actual PDM, em formato *raster*, onde a REN está representada com uma única “trama”.

A Gaiub também dispõe da REN inicial por ecossistemas, em formato *raster*.

Foi constatado que, na legenda da Planta de Condicionantes do PDM em vigor, as margens dos cursos de água integram o Domínio Hídrico, mas não são assinalados os “leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias” como integrantes da REN.

A Planta de Condicionantes do PDM revisto deverá identificar os leitos dos cursos de água mais expressivos e as zonas ameaçadas pelas cheias, no exterior dos perímetros urbanos, como integrantes da REN.

Os cursos de água, identificados na Planta de Condicionantes do PDM em vigor, e as áreas inundáveis urbanas deverão integrar o Domínio Hídrico na Planta de Condicionantes do PDM pós revisão.

A actual representação da rede hidrográfica, na Planta de Condicionantes do PDM em vigor, é muito esquemática. A Eng.<sup>a</sup> Teresa Ponce de Leão propôs a revisão do seu traçado, a partir do trabalho de campo realizado pela equipa de revisão do PDM, conjugado com a confirmação da sua representação na carta militar à escala 1:25.000 e ajustada à nova cartografia de base do ano 2000.

A Rede hidrográfica principal, representada em várias cartas de trabalho analisadas durante a reunião, inclui várias pequenas lagoas/zonas húmidas que deverão também ser confirmadas localmente.

Foram também comparadas as cartas de base do PDM em vigor e do POOC, com a nova cartografia de base do ano 2000 e avaliadas as alterações à linha de costa, estuário e margem sul do Rio Douro que terão necessárias repercussões na delimitação e ajustamento da REN à nova cartografia de base.

## **3—Definição da metodologia de avaliação/rectificação da REN**

A Eng.<sup>a</sup> Teresa Ponce de Leão propôs uma metodologia análoga à acordada para a validação da RAN do PDM em vigor, com as necessárias adaptações e as seguintes fases:

1.<sup>a</sup> Fase:

A - Validação da REN do PDM em vigor:

- 1.º - Vectorizar e geo-referenciar os polígonos da REN da Planta de Condicionantes em formato *raster*;
- 2.º - Discriminar os polígonos vectorizados da REN da Planta de Condicionantes, a partir REN inicial por ecossistemas, em formato *raster*;

- 3.º - Validar os polígonos desagregados da REN vectorizada e georeferenciada da Planta de Condicionantes;
- 4.º - Validar os polígonos desagregados, da REN vectorizada e georeferenciada da Planta de Condicionantes, ajustados à nova cartografia de base do ano 2000.

B - Ajustamento da REN entre cartas:

- 1.º - Identificar os desajustamentos;
- 2.º - Justificar os ajustamentos necessários: erros grosseiros.

C - Ajustamento da REN às áreas que integram o Perímetro Urbano do PDM em vigor:

- 1.º - Vectorização dos polígonos que integram o Perímetro Urbano;
- 2.º - Ajustamento dos polígonos que integram o Perímetro Urbano à carta de base;
- 3.º - Identificação dos desajustamentos com a REN;
- 4.º - Justificar os ajustamentos necessários: acertos de inclusão/exclusão ou incompatibilidade entre o zonamento da Planta de Ordenamento e a REN;
- 5.º - Propostas de exclusão da REN, por incompatibilidade com a Planta de Ordenamento em vigor.

2.ª Fase:

D – Identificação dos usos actuais incompatíveis com a REN ajustada:

- 1.º - Obras e empreendimentos autorizados ao abrigo do regime transitório;
- 2.º - Obras e empreendimentos autorizados por reconhecido interesse público (RIP);
- 3.º - Incompatibilidade da REN com outros PMOT em vigor, pós PDM;
- 4.º - Justificar as propostas de exclusão da REN decorrentes das situações irreversíveis de utilizações não rurais da REN.

3.ª Fase:

E – Avaliação dos critérios técnicos utilizados para a delimitação da REN inicial por ecossistemas e proposta de afinação dos critérios técnicos utilizados na sua delimitação:

- 1.º - Avaliação da proposta de afinação dos critérios técnicos de delimitação da REN, em reunião sectorial;
- 2.º - Apresentação da proposta de REN rectificada;
- 3.º - Validação da proposta de REN rectificada.

4.ª Fase:

F – Identificação das propostas de exclusão/inclusão da REN rectificada, decorrentes do processo de revisão do PDM e sua justificação:

- 1.º - Redelimitação dos perímetros urbanos;
- 2.º - Novas vias de comunicação e outras infra-estruturas;
- 3.º - Áreas Urbanas e de Urbanização Programada com vocação específica (verde urbano, áreas de equipamentos, zonas de recreio e lazer, zonas industriais, etc.);

4.º - Identificar áreas actuais da REN de dimensão irrelevante e propor a sua exclusão, com integração ou não na Estrutura Ecológica Municipal.

5.ª Fase:

G – Delimitação final da REN – Proposta de revisão do PDM

1.º - Validação da proposta final de REN.

#### **4—Conclusões**

A Gaiurb vai desenvolver a parte A da 1.ª Fase da metodologia acordada, após o que será marcada nova reunião sectorial para validação do trabalho realizado e acertos das fases seguintes.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

CCDR-N, em 6 de Janeiro de 2005